

LEI Nº 523 DE 05 DE MAIO DE 2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ART. 3º
E 6º DA LEI Nº 507 DE 03 DE FEVEREIRO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei 79 da nº 507 de 03 de Fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado obedecerá aos princípios da legalidade, da publicidade, o qual terá validade máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos.

Art. 2º- O artigo 6º passa a vigorar com a manutenção do Caput, extinguindo o parágrafo único, acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 6º- A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será a fixada no contrato, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira, cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

Parágrafo Primeiro. Em razão da isonomia, os servidores contratados farão jus ao recebimento de GRATIFICAÇÃO nos termos da Lei nº 509 de 03 de Fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo. No caso do inciso III do capu do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 05 de maio de 2023.

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município